



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
SERVIDORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FCS

MINUTA DE EDITAL SERVIDORES - FCS/DIREÇÃO-FCS/UFR Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO
DE 2024

Processo nº 23853.014265/2024-35

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE DISCENTE
DA PÓS-GRADUAÇÃO E REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria GOCS - DG/REITORIA/UFR Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, para escolha de Representante Discente da Pós-Graduação e Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, divulga o Regulamento Eleitoral aprovado conforme Parecer do CONSEPE registrado no processo SEI 23853.009202/2024-67.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha do Representante Discente da Pós-Graduação e Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, da Universidade Federal de Rondonópolis, conforme cronograma do ANEXO I, será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 08/11/2024, das 00:00h até 23:59hs, via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 01 a 04/11/2024, das 00h00min até as 23h59min, horário de Mato Grosso, dos respectivos dias.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível. Os(as) candidatos(as) a Representante Discente da Pós-Graduação e Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, no ato da inscrição, em área própria, deverão colocar uma breve apresentação de suas candidaturas.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a escolha de Representante Discente da Pós-Graduação será constituído pelos(as) discentes, regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, da Universidade Federal de Rondonópolis. O Colégio Eleitoral para a escolha de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação será constituído pelos(as) servidores(as) efetivos, afastados e em estágio probatório da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo Único – Não será permitida a participação de discentes de Pós-Graduação *Lato-Sensu*.

Art. 4º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior coeficiente eleitoral (Ci), conforme Anexo II.

Parágrafo primeiro - Havendo apenas um(a) candidato(a) inscrito(a) a votação ocorrerá com apenas esse(a) candidato(a), pelo sistema SUAP, sendo que os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários à candidatura única. Será considerado o (a) candidato (a) único eleito (a) se atingir o Coeficiente (Ci) maior ou igual a 0,5.

Parágrafo segundo – Para o cargo de Representante Discente da Pós-Graduação junto ao CONSEPE, havendo mais de um candidato inscrito, o candidato com maior coeficiente eleitoral será eleito titular, e o candidato com segundo maior coeficiente eleitoral será eleito suplente. No caso de candidatura única, o CONSEPE deverá indicar um suplente para o cargo de Representante Discente da Pós-Graduação.

Parágrafo terceiro – Para o cargo de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação junto ao CONSEPE, havendo mais de um candidato inscrito, o candidato com maior coeficiente eleitoral será eleito titular, e o candidato com segundo maior coeficiente eleitoral será eleito suplente. No caso de candidatura única, o CONSEPE deverá indicar um suplente para o cargo de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para o cargo de Representante Discente da Pós-Graduação, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Rondonópolis, serão elegíveis os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, sendo excluídos os que estejam com mais de 12 meses a partir da data de matrícula. Para o cargo de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão elegíveis os(as) servidores técnicos administrativos em educação que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada por meio de processo no Sistema SEI.

CAPÍTULO III - DO VOTO

Art. 7º - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado por meio do sistema SUAP, com link eletrônico a ser divulgado na área de cada eleitor habilitado.

Art. 9º - A votação será realizada por meio do sistema SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

Art. 10 - A votação ocorrerá das 00h00min às 23h59min, horário de Mato Grosso, do 08 dia de novembro de 2024.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 10 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via sistema SUAP.

Art. 11 - Os votos serão definidos na forma do Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81 e estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, apresentadas no Anexo II.

Art. 12 - No caso de candidato único, os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários ao candidato único. Será considerado o candidato único eleito se atingir o coeficiente Ci maior ou igual a 0,5.

Art. 13 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final

para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 15 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado à Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para decisão.

Art. 16 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado um prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Jânia Cristiane de Souza Oliveira, Docente - UFR**, em 28/10/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Apolonio de Lima, Técnico Administrativo em Educação - UFR**, em 29/10/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0413697** e o código CRC **3EC8BDCE**.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – CRONOGRAMA DO PROCESSO

Anexo II – PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO E REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

Publicação do Edital	Até o dia 29/10/24
Contestação do Edital	Até o dia 30/10/24
Resposta da contestação	31/10/24
Período de Inscrição	01 a 04/11/24
Validação das inscrições	05/11/24
Início do período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de um(a) candidato(a) inscrito(a).	06/11/24

Término do período para campanha eleitoral dos candidatos. 07/11/24

Votação nos candidatos através de *link* disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado. 08/11/24

A divulgação do resultado da eleição se dará via Sistema SEI, conforme relatório gerado pelo Sistema SUAP. 11/11/24

ANEXO II

PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO E REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.

CONTAGEM DOS VOTOS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTE DISCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO:

Havendo dois (ou mais) candidatos(as) regularmente inscritos para o cargo de Representante Discente da Pós-Graduação a apuração dos votos considerará a equação abaixo*:

- Porcentagem Eleitoral de x = $(VdFx / VdT)$

- Porcentagem Eleitoral de y = $(VdFy / VdT)$

Onde se lê,

VdFx : Votos Favoráveis dos discentes ao candidato x;

VdFy : Votos Favoráveis dos discentes ao candidato y;

VdT : Votos Totais dos discentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

- Caso haja candidatura única regularmente inscrita para o cargo de Representante Discente da Pós-Graduação, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a seguinte equação:

- Porcentagem Eleitoral = (VdF / VdT)

VdF : Votos Favoráveis dos discentes;

VdT : Votos Totais dos discentes.

* Observada a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.

CONTAGEM DOS VOTOS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO:

Havendo dois (ou mais) candidatos(as) regularmente inscritos para o cargo de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação a apuração dos votos considerará a equação abaixo*:

$$\text{- Porcentagem Eleitoral de } x = (\text{VdFx} / \text{VdT})$$

$$\text{- Porcentagem Eleitoral de } y = (\text{VdFy} / \text{VdT})$$

Onde se lê,

VdFx : Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos em educação ao candidato x;

VdFy : Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos em educação ao candidato y;

VdT : Votos Totais dos servidores técnicos administrativos em educação.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

- Caso haja candidatura única regularmente inscrita para o cargo de Representante dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a seguinte equação:

$$\text{- Porcentagem Eleitoral} = (\text{VdF} / \text{VdT})$$

VdF : Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos em educação;

VdT : Votos Totais dos servidores técnicos administrativos em educação.

* Observada a Nota Técnica N° 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica N° 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR N° 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.

